



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Sul, S/N  
Centro

##### Telefone



77 3474-1130

##### Horário



Segunda à Sexta, das  
08:00h às 12:00h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 636 DE 30 DE MAIO DE 2025. INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 637 DE 30 DE MAIO DE 2025. INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 412 DE 30 DE MAIO DE 2025. "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CARGO DE COORDENADORA DE IGUALDADE RACIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 413 DE 30 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE MEMBROS DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO Nº 37 DE 27 DE MAIO DE 2025. DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO DA CONSELHEIRA TITULAR POR PERÍODO DETERMINADO E CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO SUPLENTE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO- BA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR TITULAR.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**LEI N.º 636 DE 30 DE MAIO DE 2025.****INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que tem por objetivo garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, assegurar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e prevenir a reincidência de agressões, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art.2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Estado e Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Serra do Ramalho.

Art.3º A GCM deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha, como agentes da Guarda Municipal, preferencialmente mulheres, devidamente capacitados em:

I – Direitos humanos e legislação específica sobre violência doméstica;





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

- II – Atendimento humanizado e escuta ativa;
- III – Mediação de conflitos e protocolos de proteção;
- IV – Atuação integrada com o sistema de Justiça e a rede de proteção à mulher.

Art.4º As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

- I - Instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;
- III - Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art.5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos pode, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade de Serra do Ramalho.

Art.6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

- I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;
- III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV - manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
- V - Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.
- VI – Oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento às vítimas para a rede de apoio psicossocial e jurídica;
- VII – Promover ações de prevenção e educação para o enfrentamento da violência de gênero.
- VIII – Realizar visitas periódicas, conforme cronograma elaborado com base em





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

critérios de risco e reincidência;

Art.7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI  
CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538

Dados: 2025.05.30 09:43:11 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA  
**SERRA**  
**DO RAMALHO**  
UNIÃO E PROGRESSO





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**  
 O seu Futuro começa Aqui!  
 CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI N.º 671 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI A AÇÃO RONDA MARIA DA  
 PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM

15/04/2025

**A Vereadora que a esta Subscrive no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, submete a deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

Art. 1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que tem por objetivo garantir a fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, assegurar a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e prevenir a reincidência de agressões, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Serra do Ramalho em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Estado e Tribunal de Justiça da Bahia.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade de Serra do Ramalho.

Art. 3º A GCM deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha, como agentes da Guarda Municipal, preferencialmente mulheres, devidamente capacitados em:

- I – Direitos humanos e legislação específica sobre violência doméstica;
- II – Atendimento humanizado e escuta ativa;

2ª VOTAÇÃO

EM 08/05/2025

APROVADO

EM 08/05/2025

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro - Serra do Ramalho - BA - CEP - 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**LEI N.º 637 DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas e particulares do Município de Serra do Ramalho.

**Art. 2º** O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Parágrafo único.** O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)

**Art. 4º** Os cursos deverão ser realizados, preferencialmente, de forma voluntária, por iniciativa privada ou por entidades públicas como o Corpo de Bombeiros Militar, a Polícia Militar, e a equipe do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sem custos adicionais para o Município e/ou para a instituição de ensino.

**Art. 5º** Nos passeios e excursões, deverá haver no mínimo um funcionário capacitado para a realização dos primeiros socorros.

**Art. 6º** Além das palestras, fica o Poder Executivo autorizado a confeccionar e distribuir cartilhas, contendo as noções básicas de primeiros socorros para docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 7º** Cabe ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros, através da regulamentação da presente Lei, que deverá ocorrer no prazo de 30 dias de sua publicação oficial.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data da publicação revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2025.

ELI CARLOS DOS  
ANJOS

SANTOS:02688112538

Assinado de forma digital por ELI  
CARLOS DOS ANJOS  
SANTOS:02688112538

Dados: 2025.05.30 09:49:46 -03'00'

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

SERRA DO RAMALHO  
UNIÃO E PROGRESSO





PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA BAHIA - PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

O seu Futuro começa Aqui!  
CNPJ: 63.179.261/0001-30



PROJETO DE LEI Nº 672 DE 15 DE ABRIL DE 2025.

SECRETARIA GERAL DA MESA

EM 15/04/2025

EXPEDIENTE DO DIA

EM 21/04/2025

INSTITUI O PROJETO “PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS” NA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, E CONTÉM PROVIDÊNCIAS.

**A Vereadora que a esta Subscrive no uso de suas Atribuições Legais e Regimentais, submete a deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Esta Lei tem por finalidade instituir o Projeto “Primeiros Socorros nas Escolas” para os Servidores dos Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Colégios de Ensino Médio das redes públicas e particulares do Município de Serra do Ramalho.

**Art. 2º** O curso terá como principais objetivos capacitar os servidores para:

- I- identificar e agir preventivamente em situações de emergência;
- II- realizar o socorro imediato, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**Parágrafo único.** O curso terá duração de 10 horas semanais, podendo ser intercalado em 5 encontros de formação de duas horas e deverá ser ofertado anualmente no primeiro semestre do ano letivo para os Servidores da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a realizar convênios com profissionais da Secretaria de Segurança Pública, tais como, Corpo de Bombeiros, Bombeiros Voluntários e Acadêmicos do Curso de Enfermagem da Universidade local, para ministrar o Curso de atendimento de primeiros socorros, em conformidade com os manuais de Primeiros Socorros Vigentes.

**APROVADO**

EM 08/05/2025EM 30/04/2025

ORDEM DO DIA

EM 30/04/2025

1ª VOTAÇÃO

EM 08/05/2025

ORDEM DO DIA

EM 08/05/2025

2ª VOTAÇÃO

Fone: (77)3620-1450

Av. Norte, s/n - Centro – Serra do Ramalho – BA – CEP – 47630-000

Email: camaramunicipal.serradoramalho@gmail.com





Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**  
C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba  
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)



### DECRETO Nº 412 DE 30 DE MAIO DE 2025.

**"Dispõe sobre a exoneração do CARGO DE COORDENADORA DE IGUALDADE RACIAL na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA, e dá outras providências".**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a exoneração de **WILMA DE SOUZA ARAUJO** do cargo de **COORDENADORA DE IGUALDADE RACIAL** na Secretaria Municipal de Governo do Município de Serra do Ramalho-BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho-Ba, em 30 de maio de 2025.

**ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**  
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**DECRETO N.º 413 DE 30 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a alteração de membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS do município de Serra do Ramalho e dá outras providências.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz):

**Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Nome: Virgínia Maria Ferreira Nabuco de Abreu

Cargo: Coordenadora do SUAS

**Coordenação do Programa Bolsa Família:**

Nome: Abiquela Souza dos Santos Leite

Cargo: Gestora do Programa Bolsa Família

**Secretaria Municipal de Saúde:**

Nome: Michelle Reis Pereira

Cargo: Enfermeira

**Secretaria Municipal de Educação:**

Nome: Selma de Jesus Souza

Cargo: Coordenadora da Educação Infantil

**Conselho Tutelar:**

Nome: Deusdete Ferreira dos Santos

Cargo: Conselheira Tutelar





Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho****C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98**

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 –

e-mail: [adm.serra.2022@gmail.com](mailto:adm.serra.2022@gmail.com)**Centro de Referência de Assistência Social – CRAS:**

Nome: Andreza Silva de Oliveira

Cargo: Técnica de Referência do CRAS

**Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:**

Nome: Vanessa Caetano de Oliveira

Cargo: Técnica de Referência do CREAS

**Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:**

Nome: José Alexandre Freire Paz

Cargo: Conselheiro do CONSEA

**Art. 2º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz será ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 30 de maio de 2025.

**Eli Carlos dos Anjos Santos**  
**Prefeito de Serra do Ramalho/BA.**

**SERRA**  
**DO RAMALHO**  
UNIÃO E PROGRESSO





Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho – Bahia  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
Adolescente - CMDCA



### RESOLUÇÃO n° 37 de 27 de maio de 2025.

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de afastamento da conselheira titular por período determinado e convocação do terceiro suplente do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do município de Serra do Ramalho- BA para substituição de conselheira tutelar titular.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SERRA DO RAMALHO/BA no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Municipal n° 540 de 30 de março de 2023.

#### RESOLVE:

**Art. 1°** - Fica deferido o pedido de afastamento por tempo determinado da conselheira tutelar titular Célia Batista Lima.

**Art. 2°** - Convocar o Conselheiro Tutelar 3° (suplente) - **Hilton Fernandes do Nascimento** para assumir a vacância do cargo da Conselheira Tutelar Titular - **Célia Batista Lima** no período de 01/06/2025 a 30/12/2025.

**Art. 3°** O Conselheiro (a) Tutelar 3° Suplente, convocado neste ato, deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, na Secretaria de Administração no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;

**Art. 4°** - No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em Lei ou Edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

**Art. 5°:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, 27 de maio de 2025.

**Hélio Ricardo Silva Almeida**  
**Decreto 288 de 10 de fevereiro de 2025**  
**Presidente do CMDCA**

*Hélio Ricardo Silva Almeida*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/24EF-CD19-4052-E008-F116> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 24EF-CD19-4052-E008-F116



### Hash do Documento

7fc9cc3669571b90136d92bb3867f183ae6fdb0b7ae88f891687da00faa0f5b2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/05/2025 11:36 UTC-03:00